



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VÁRZEA PAULISTA

Estado de São Paulo

Várzea Paulista - SP, 05 de junho de 2020.

Assunto: Impugnação
Concorrência Pública nº 02/2020
Processo Administrativo: 8429/2019

Síntese:

Chega à **UNIDADE GESTORA DE GESTÃO PÚBLICA**, impugnação impetrada pelo senhor, **WILLIAM RODRIGUES DE LIMA**, através de protocolo, recebido em 29 de maio de 2020, em face do edital do referido processo, cujo objeto é Contratação de empresa para prestação de serviços de limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos, abrangendo todo o conjunto de atividades, infraestrutura e instalações operacionais de coleta, transporte, transbordo e destino final dos resíduos sólidos domésticos, bem como os originários da varrição, desinfecção e limpeza de logradouros públicos, conforme detalhamentos constantes nos anexos integrantes do Edital.

1) ITEM 3.1 – EDITAL:

O impugnante afirma que encontrou inconsistências no bojo de seus esclarecimentos, notadamente no que pertine o que dispõe o item 3.1 do edital, a despeito da participação de consórcios. Frisa que, há uma violação intrínseca, limitando a uma única empresa a participação do licitatório e que merece sua devida revisão. E alega que a administração fixou limites ao número de empresas que poderão participar da formação de eventuais consórcios.

DO PEDIDO

Em síntese, requer que seja recebido a impugnação e plenamente provida para que anule ou retifique o edital do processo em comento.

MANIFESTAÇÃO

Em resposta à Impugnação, a Unidade Gestora Municipal de Infraestrutura Urbana, juntamente com a Unidade Gestora Municipal de Gestão Pública se manifestam no sentido de que:

- 1) **Improcedente:** O edital em comento não traz nenhuma cláusula restringindo o número de empresas consorciadas, principalmente no item apresentado nesta impugnação, sendo:

3.1. - Poderão participar da licitação empresas brasileiras ou empresas estrangeiras em funcionamento no Brasil individuais ou em consórcio pertencentes ao ramo do objeto licitado. (grifo nosso).

Resta claro que, permitimos a participação de consórcios sem limitação de quantidade.

No que pese a exigência de que deverão ser pertencentes ao ramo do objeto licitado, não trata-se de cláusula restritiva, e sim exigência comum, onde não há nenhuma vedação do TCE/SP ou do TCU pertinente a esta exigência, como exposto abaixo:

- a) Item retirado do edital (modelo) da Comissão Permanente de Atualização de Editais da Consultoria-Geral da União:

4.3. Será permitida a participação de cooperativas, desde que apresentem modelo de gestão operacional adequado ao objeto desta licitação, com compartilhamento ou rodízio das atividades de coordenação e supervisão da



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VÁRZEA PAULISTA Estado de São Paulo

execução dos serviços, e desde que os serviços contratados sejam executados obrigatoriamente pelos cooperados, vedando-se qualquer intermediação ou subcontratação. (grifo nosso).

- b) Item retirado do edital referente ao processo RDC PRESENCIAL SEP/PR Nº 01/2014 da Secretaria de Portos da Presidência da Dragagem Porto De Santos:

5.1.4 Todas as empresas participantes, individualmente ou em consórcio, deverão ter, **no seu objeto social, atividades pertinentes e compatíveis com o objeto licitado.** (grifo nosso).

Cabe ressaltar, que, o termo de referência traz especificações que devem ser atendidas, por ser de necessidade para a efetiva e completa utilização dos itens requisitados nesse processo licitatório.

Após todo o exposto acima, trata-se de questionamento improcedente.

Dessa forma, solicitamos a continuidade do processo licitatório.

CONCLUSÃO

Ante o exposto e do que mais dos autos consta, decido pelo **INDEFERIMENTO** da impugnação e, desta forma, não haverá modificações no edital e seus anexos bem como na data para realização do certame, que será realizada no dia **08/06/2020 às 10:00hrs.**

Cabe informar que, a Impugnação em seu teor completo está disponível para vistas no processo licitatório.

Sem mais.

Mayara Cristina Lopes dos Santos
Assessora para Legislação Aplicada ao Setor Público

De acordo:

Carlos Teixeira da Silva
Gestor Municipal de Gestão Pública